



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º. 1374/2014.

SÚMULA – Altera o artigo primeiro da Lei n.º.
1093/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei n.º. 1093/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecido o horário limite de funcionamento de bares no âmbito do município de Assaí conforme o seguinte:

I-De domingo a quinta-feira das 6h às 00h;

II- Sexta-feira, sábado, e vésperas de feriados nacionais ou municipais das 6h às 4h do dia seguinte.

Parágrafo 1º. São definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para fins de emissão de Alvará de Funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcóolicas para consumo imediato no próprio local.

Parágrafo 2º. Os eventos realizados em locais fechados, onde haja cobrança de entrada e venda de bebidas alcóolicas, tais como bailes, shows, deverão



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

solicitar autorização especial junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal. Esses eventos poderão ser realizados até o horário fixado no respectivo alvará concedido, não podendo ultrapassar à 4h da manhã.

Parágrafo 3º. Durante a realização dos seguintes eventos municipais: Festa Nordestina, Festa de Aniversário do Município (Rodeio) e Expoasa, os estabelecimentos definidos no §1º deste artigo, independentemente dos dias da semana, não estarão sujeitos à limitação de horário de funcionamento estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo. Esses eventos poderão ser realizados até o horário fixado no respectivo alvará concedido, não podendo ultrapassar à 4h da manhã.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dias 04 do mês de abril de 2014.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal